SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINDAP-OESTE-PR

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/12/2010

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINDAP-OESTE-PR – CNPJ: 03.017.419/0001-44 Código da Entidade: 001.154.90549-4, com sede e foro na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, na Rua Vivente Machado, N.º 619, centro, CEP: 85812-151, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção legal da categoria econômica das indústrias de panificação e confeitarias conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Este Estatuto regulamenta a funcionabilidade do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINDAP-OESTE-PR** com base territorial nos seguintes Municípios: Anahí, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, **Cascavel (sede),** Catanduvas, Céu Azul, Corbelia, Diamante do Sul, Diamante do Oeste, Entre Rios D´Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatú, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripa, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde D' Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lucia, Santa Teresa do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

Art. 2º - São prerrogativas do sindicato:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;

b) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

e) Criar serviços de consultorias técnicas em assuntos jurídico-econômicos, sociais e culturais, de interesse das empresas associadas, mediante contratação ou convênios com profissionais ou empresas devidamente habilitadas;

f)- impor quaisquer espécies de Contribuições a todos os integrantes desta categoria econômica, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. Excepcionalmente deverão ser convocadas para essa Assembléia todas as indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre este assunto, desde que estejam em dia com as Contribuições aprovadas pela Assembléia;

g) - instituir a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, a qual deverá ser paga por todos os integrantes desta categoria econômica e servirá de custeio para o Sistema Confederativo devendo, portanto, ser rateada entre este Sindicato, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e a Confederação Nacional da Indústria conforme os percentuais aprovados em Assembléia Geral. Excepcionalmente deverão ser convocadas para essa Assembléia todas as indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre este assunto, desde que estejam em dia com as Contribuições aprovadas pela Assembléia;

h)- instituir quaisquer espécie de taxas, mensalidades ou anuidade a serem pagas pelas associadas/filiadas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) Manter serviço de assistência e consultoria, conforme deliberado pela diretoria, para os associados;

c) Participar ativamente de todas as instâncias que possa resultar em benefícios para a categoria;

d) Prestar assessoria aos associados no que se refere a quaisquer benefícios que possam facilitar o desenvolvimento das empresas da categoria;

e) Promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de filiação ao Sindicato;

f) Lutar pelo desenvolvimento e valorização do setor econômico das indústrias de panificação e confeitaria na base territorial representada por este sindicato.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância das leis, dos princípios de moral e deveres cívicos;

b) Abstenção de participação em qualquer programa, bem como de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

c) Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á um documento, para a formalização de Proposta de Associado, o qual deverá ser numerado para registro dos associados, sendo que deverá constar: data da realização da reunião de Diretoria que acatou a associação da empresa ao sindicato, razão social, data de constituição, número do CNPJ, endereço completo, qualificação dos diretores, sócios ou administradores, cargo que exerce na administração, bem como data de suas admissões no quadro social e a indicação de quem representa a empresa perante o Sindicato, seja o representante efetivo e suplente, nas Assembléias Gerais e poderá se candidatar para concorrer em cargo diretivo desta entidade sindical;

e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

f) Abstenção de qualquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei ou neste estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;

g) Não permitir acesso gratuito ou remunerado da sede à entidade de índole político-partidária;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 5° - A toda a empresa que participe da atividade econômica das indústrias de panificação e confeitaria, desde que esteja localizada em um dos municípios que compõe a base territorial desse Sindicato e satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no sindicato, salvo falta de idoneidade.

§ 1° - A empresa que desejar associar-se ao sindicato deverá preencher a "proposta de associado", consoante mencionado no artigo 4°, alínea "d" e fornecer cópia do contrato social em vigor e do cartão do CNPJ.

§2°- As propostas de associação serão analisadas na primeira reunião de diretoria a ser realizada e somente será acatada se contar com o voto favorável da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 3° - Para ser admitida como associada à empresa deverá estar em dia com as suas contribuições sindicais legais.

§ 4° - Registre-se que empresas de outras categorias econômicas, desde que comunguem do mesmo espírito de desenvolvimento da categoria econômica do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Oeste do Estado do Paraná – Sindap-Oeste-PR, poderão associar-se a esta entidade, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária. Garantindo-se a elas todos os deveres e direitos das demais associados, com exceção de votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

Art. 6° - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 7° - São Direitos dos Associados:

a) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais do Sindicato;

b) Requerer, com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos sindicalizados associados, a convocação de Assembléia Geral, justificando detalhadamente os motivos da convocação;

c) Requerer medidas para a solução dos interesses da categoria que participa;

d) Propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato;

e) Utilizar os serviços que sejam oferecidos pelo sindicato;

f) Pedir seu desligamento da entidade, mediante protocolo na secretaria da entidade, sem prejuízo da sua obrigação de adimplir suas obrigações junto à tesouraria do sindicato e outras eventuais pendências até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.

Art. 8° - São deveres dos Associados:

a) Indicar seu representante legal efetivo e suplente junto ao Sindicato;

b) Observância das leis e dos princípios de moral e complexão dos deveres cívicos;

c) Pagar pontualmente as contribuições decorrente de Lei, bem como, as mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas pelas Assembléia Geral;

d) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

e) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento e ou autorização do Sindicato;

f) Comparecer às Assembléias Gerais delas participar e acatar suas decisões;

g) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos sindicais que eventualmente sejam criados.

Art. 9° – São condições para o associado exercer o direito de voto, tanto em eleições quanto em assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias:

a) Ser filiado há mais de seis meses;

b) Estar no gozo de seus direitos, como cidadão e empresário, na forma deste Estatuto;

c) Achar-se quites com a Tesouraria;

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a *apenas* um voto, salvo se de empresas diferentes e ou filiais desde que da mesma categoria econômica.

Art. 10 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada /filiada recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral, contados da notificação dessa decisão. CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Art. 12 - Serão, pela diretoria, apenas advertidos por escrito os associados que descumprirem deveres preconizados no presente estatuto e nas leis, caso seus atos se caracterizem como faltas primárias ou, em razão de sua natureza, não sejam graves o suficiente para justificar uma penalidade maior como a suspensão ou a

exclusão do quadro social.

Art. 13 - Serão suspensos os associados:

a) Que não comparecerem a 3, (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa;

b) Que desacatarem ou não respeitarem as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria;

c) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra contribuição fixada em Assembléia Geral.

d) Que forem reincidentes nas penalidades de advertência;

§ 1º - A suspensão deverá ter prazo não superior a 30 (trinta) dias e deverá ser aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 2º - O membro de qualquer órgão da administração que for suspenso fica impedido de praticar atos de administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 14 - Serão excluídos do Quadro Social os associados:

a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elementos nocivos à entidade;

b) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra contribuição fixada em Assembléia Geral.

c) Que não comparecerem a 06 (seis) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa;

d) Que forem reincidentes nas penalidades de suspensão pelo mesmo motivo;

e) Por cessação de suas atividades econômicas;

Parágrafo único - A exclusão do associado nos casos previstos nesse Estatuto, bem como em outras situações não reguladas expressamente no presente documento e nas quais se justifique motivo relevante, será realizada pela Diretoria de forma fundamentada.

Art. 15 - Toda aplicação de penalidade pela Diretoria, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o associado.

§ 1º - O associado poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da data da audiência, mediante protocolo na secretaria do sindicato, garantindo o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Após a realização da audiência, caso mesmo assim, a Diretoria decida aplicar a penalidade de exclusão, desta cominação caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º - A Assembléia Geral em questão deverá ser convocada pelo Presidente no prazo de 15 (quinze) dias contatos do recebimento do recurso, sob pena de ser impossibilitado a Diretoria à aplicação da penalidade em questão.

Art. 16 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato a juízo da maioria absoluta presente à Assembléia Geral, desde que se reabilitem. No caso de atraso de pagamento, além de se submeterem a aprovação da Assembléia Geral, deverão liquidar seus débitos, salvo se perdoados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO
SEÇÃO I
Da Diretoria

Art.18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 03 (três) membros efetivos, eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, com igual número de suplentes, a saber: Presidente, Vice Presidente um Diretor Administrativo e um (suplente), um Diretor Financeiro e um (suplente).

Parágrafo Único – No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições dessa entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

Art. 19 - À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e deliberações das Assembléias Gerais;

d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

e) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação nos termos deste Estatuto;

f) Elaborar, por meio de contabilista legalmente habilitado até o dia 20 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, contendo a descriminação das receitas e despesas, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

g) As dotações orçamentárias que se acharem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais (retificação orçamentária) solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, quando necessário.

h) Apresentar as contas para serem aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, referente ao exercício anterior, até o dia 20 de dezembro de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

i) Administrar o patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

j) Fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, e do exercício financeiro correspondente, submetendo para esse fim, a um contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e despesas, e econômico do livro diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei deste estatuto e de regulamentos em vigor se houver.

k) instituir e delimitar as áreas de abrangência das Delegacias Regionais e designar seus respectivos Diretores Regionais, caso entendam necessário, nos termos deste Estatuto;

l) analisar a proposta de associação com o voto favorável da maioria simples dos membros Efetivos;

Art. 20 - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública e a Justiça, podendo, delegar os poderes previstos nas alíneas deste artigo 20 mediante procuração aos membros da diretoria ou a assessores e executivos contratados. Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;

b) Assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

c) Ordenar as despesas necessárias e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Financeiro;

d) Nomear ou demitir os funcionários juntamente com o Diretor Financeiro, conforme as necessidades do serviço e fixar-lhes os vencimentos;

e) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito no qual tenha sido investido;

f) Respeitar em tudo os presentes estatutos a lei e as autoridades constituídas;

g) Cumprir e conjuntamente com a Diretoria fazer cumprir o presente Estatuto na sua integra.

h) Celebrar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho, bem como Acordos firmados com Sindicatos Laborais.

Art. 21- Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, inclusive, no que se refere à assinatura de cheques;

b) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 22 - Ao Diretor Administrativo Compete:

a) Substituir o Presidente e ou o vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

c) Ter o arquivo sob sua guarda;

d) Redigir ou delegar para que as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 23 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, a documentação e os valores do Sindicato;

c) Assinar com o Presidente, os cheques e os demais documentos que dependam de sua assinatura e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo mesmo.

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

Parágrafo Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a R$3.000,00 (três mil reais).

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos eleitos para um mandato de 03, (três) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral Ordinária e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1° - O parecer elaborado pelo Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício anterior, previsão orçamentária do exercício seguinte e suas alterações, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor se houver.

§2° - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1° conselheiro efetivo, assumirá automaticamente o 2° efetivo e assim sucessivamente com relação ao 3° efetivo, bem como os suplentes mencionados na chapa eleita.

§3° - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para analisar as contas da entidade.

§4° - As decisões do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros efetivos.

§ 5° - O Cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulado com outro da Diretoria.

SEÇÃO III

Dos Delegados Representantes

Art. 25 - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados–Representantes eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, com igual número de suplentes.

§ 1° - O Cargo de Delegado-Representante poderá ser cumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Aos Delegados Representantes compete:

a) Representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná-Fiep;

b) Votar nas Assembléias Gerais da Fiep.

§ 3º - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1° delegado efetivo, assumirá automaticamente o 2º efetivo e assim sucessivamente com relação ao 1° e 2º suplentes mencionados na chapa eleita, sendo esta a ordem para exercer o direito de voto junto a Fiep.

SEÇÃO IV

Das Delegacias Regionais

Art. 26. O Sindicato, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, poderá criar dentro da respectiva base territorial delegacias, com área de abrangência pré-determinada, para melhor proteção e representação dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 27. Cada Delegacia Regional será composta de um Diretor Regional efetivo e um suplente eleito em Assembléia Geral Extraordinária, sendo que o prazo do mandato findará junto com o mandato da diretoria deste sindicato.

Art. 28. Compete ao Delegado Regional:

a) Representar o Sindicato junto às empresas da região, contribuindo para ampliar as ações da entidade, desde que em consonância com as decisões da Diretoria.

b) Participar, quando possível, da realização das tarefas deliberadas pela Diretoria;

c) Participar das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

d) Realizar outras atividades que sejam compatíveis com as finalidades do Sindicato.

e) Promover encontros com os empresários representados por esse sindicato na região da respectiva Delegacia.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, uma hora após, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou outro meio idôneo e apto para realizar de forma

comprovada a publicidade desse ato, bem como deverá ser afixado Edital de convocação na sede social e nas delegacias, quando existirem.

Art. 30 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e ainda quando:

I – Solicitada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou quando o Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo único - É prerrogativa da Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir os administradores;
II - Alterar o estatuto.
III - Fixar o valor da contribuição mensal dos sindicalizados, bem como outras espécies de contribuições.
IV - Outros assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada.

Art. 31 – À convocação pelos associados consoantes previsto no artigo 7º, alínea "b" do presente estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará as providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria deste sindicato.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia convocada pelos associados, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado no caput deste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, estando autorizados a presidi-la e a deliberar a sobre a ordem do dia para a qual tenha sido especificamente convocada.

Art. 32 – As Assembléias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados.

Art. 33 – Realizam-se obrigatoriamente Assembléias Gerais Ordinárias:

a) Uma vez a cada ano, até o dia 20 de dezembro, para apreciação da matéria que trata o artigo 19, alíneas "f" e "h", com prévio parecer do Conselho Fiscal.

b) Ao término de cada mandato, para apreciação da matéria que trata o artigo 19, alínea "j".

c) A cada 03 (três) anos para proceder a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Fiep.

Art. 34 – Serão tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) Aplicação do patrimônio;

d) Julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho

Parágrafo Único - Os demais assuntos poderão ser votados por aclamação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono de cargo na forma prevista no Artigo 36;

d) renúncia;

e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

f) deixar de exercer atividade na categoria econômica;

g) espírito de discórdia ou má conduta, à critério da Assembléia Geral;

h) aceitação de emprego remunerado nos quadros do sindicato ou em entidade sindical de grau superior.

§ 1° - A perda de mandato será determinada pelo Presidente e deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso para a Assembléia Geral, nos mesmos moldes e prazos previstos no artigo 15, caput e parágrafos deste Estatuto.

§ 2° - A perda efetiva do mandato será declarada pela Assembléia Geral, exceto quando o titular do cargo comunicar ao Sindicato por escrito e com firma reconhecida e protocolada na Secretaria da Entidade o seu interesse em renunciar ao cargo para o qual foi eleito.

Art. 36 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a 03 (três) Assembléias Gerais sucessivas.

Art. 37 - Havendo afastamento por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto de acordo com o que dispõe os artigos 21, 22 e 23 deste Estatuto.

§ 1° - O afastamento em questão não poderá exceder o prazo de 04 (quatro) meses, ocorrendo após este período a substituição nos termos previstos neste estatuto, sendo necessária comunicação formal à Diretoria.

§ 2° - A convocação dos Suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

§ 3° - Somente depois de esgotada a lista dos membros Efetivos é que poderão ser convocados os Suplentes, sempre seguindo a ordem de substituição prevista no artigo 21 e seguintes deste Estatuto.

§ 4° - Estando esgotada a lista dos membros Suplentes eleitos, caberá a maioria da Diretoria a indicação e posse dos substitutos para recomposição da chapa eleita, caso entenda necessário.

§ 5° - As renúncias ou afastamentos serão comunicados por escrito, com firma reconhecida, endereçadas ao Presidente do Sindicato e protocoladas na sede da entidade.

§ 6° - Em se tratando de renúncia do Presidente, este deverá notificar imediatamente, por escrito e com firma reconhecida, seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido. No caso do presidente se omitir em comunicar seu suplente, bem como de convocar a Diretoria, esta deverá reunir-se, no primeiro dia útil depois de esgotado o prazo citado para dar posse ao substituto legal.

§ 7° - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa que houver perdido o mandato por qualquer motivo, não poderá ser eleito para qualquer dos cargos da administração sindical ou de representação durante os 03 (três) mandatos seguintes, com exceção do previsto na alínea "f" do artigo 35 caso retorne ao exercício da atividade.

Art. 38 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará e realizará uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a constituição de uma Junta Governativa Provisória.

§ 1° - A Junta Governativa Provisória será composta de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro e estará automaticamente empossada no dia em que se realizar a Assembléia para sua eleição.

§ 2° - Na Assembléia Geral Extraordinária, descrita no caput do artigo 38 serão nomeados 02 (dois) Delegados Representantes sendo 1° efetivo e 2° efetivo, com mandato coincidente com o da Junta Governativa Provisória.

§ 3° - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua constituição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em conformidade com o Regulamento eleitoral em vigor ou, na inexistência deste documento, segundo este Estatuto e a legislação respectiva.

§ 4º - Caso o Presidente e nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória prevista neste Estatuto, ordenar a publicação do edital convocatório da Assembléia para constituição da Junta Governativa Provisória no prazo de 10 (dez) dias a contar da renúncia, bem como sua efetiva realização no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do referido edital, qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais poderá fazê-lo com a assistência da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).

I – Até a realização da referida Assembléia que constituirá a Junta Governativa Provisória, considera-se na sua plena vigência o mandato dos dirigentes resignatários, os quais continuarão responsáveis por quaisquer atos da entidade que venham a lesar terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes realizar-se-ão segundo as regras previstas neste Estatuto as quais não poderão sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 40 - As eleições de que trata este Capítulo realizar-se-ão dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º - O edital de convocação de Eleições deverá ser publicado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º – No caso de existir chapa única o processo eleitoral deverá seguir o procedimento estabelecido no artigo 55 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 41 - Ressalvadas as hipóteses de recursos, a Posse dos Eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do mandato anterior.

Art. 42 - São condições para o exercício do direito de voto:

I - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;

II - ser associada ao sindicato há pelo menos 06 (seis) meses antes da data do pleito;

III - estar quites com a tesouraria deste Sindicato.

DAS ELEGIBILIDADES

Art. 43 - É elegível o candidato que preenche as condições previstas no Estatuto deste Sindicato, não tendo paralelamente as vedações constantes do parágrafo único e alíneas deste artigo.

Parágrafo Único - Não podem ser eleitos para cargos de administração, fiscalização ou de representação do Sindicato, nem permanecer no exercício destes cargos, nem ser votados ou participar de chapas:

a) os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos sindicais;
b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) os que não estão, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade econômica representada pelo Sindicato;
d) ser sócio, acionista ou proprietário de empresa pertencente à categoria econômica de reparação de veículos e acessórios a qual não possua no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social deste Sindicato;
e) os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
f) os que possuem má conduta devidamente comprovada;
g) os que tiverem sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
h) os que tenham incorrido em abandono de cargo da entidade;

i) os que se enquadram em outras vedações referidas em lei ou neste Estatuto.

DO VOTO

Art. 44 - O voto é obrigatório, secreto e por chapa.

§ 1° - O direito de voto da associada será exercido pelo seu representante legal declarado no ato de associação ou por terceiro, munido de procuração original com poderes específicos de votar naquela Eleição e com firma reconhecida.

§ 2° - O voto poderá ser secreto se houver somente uma chapa inscrita, uma vez que será facultada a realização da eleição por aclamação, conforme previsão no edital de convocação.

Art. 45 - O sigilo do voto é assegurado por:

I - uso de cédula contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade e a não identificação do voto;

V – no caso de ser feita opção de votação eletrônica, será procedida a identificação das empresas votantes pela internet, através do fornecimento de senha de acesso para o representante legal da empresa associada. Este sistema deve controlar sigilosamente as empresas que votaram, fornecendo o relatório das votantes o qual deverá ser anexado a Lista de Votantes, bem como o resultado final da eleição por internet para o cômputo geral dos votos.

ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 46 - O edital deverá conter:

I – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

II – sistema de votação, podendo ser voto em urna comum, urna itinerante ou voto pela internet;

III - horário limite para efetuar o voto pela internet;

IV - data, horário e local da segunda e terceira votação, caso haja inexistência de quorum na primeira ou segunda votação, ainda, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas;

V – data, horário e local da Assembléia Geral de Eleição na hipótese de haver uma única chapa concorrente;

VI – possibilidade de votação por aclamação no caso de chapa única.

§ 1° - O edital deve ser publicado em jornal de circulação regional na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização das eleições em primeira convocação.

§ 2° - São afixadas cópias do edital na sede do Sindicato nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à data de sua publicação.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 47 - O registro de chapas será feito no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital, não se computando, na contagem do prazo, o dia da publicação.

§ 1° - No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições dessa entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

§ 2° - O registro das chapas é procedido exclusivamente na Secretaria do Sindicato, mediante recibo, no horário indicado no Edital de convocação. A entrega do registro não garante que aquela chapa concorrerá às eleições, pois a Secretaria possui prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega deste registro para analisar se a documentação está de acordo com o prescrito no artigo 48.

Art. 48 - O registro será realizado caso seja apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa;

II - ficha de qualificação assinada pelo candidato, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

III - fotocópia da carteira de identidade de todos os candidatos;

IV - prova de que o candidato é titular, sócio, acionista ou proprietário de empresa pertencente à categoria econômica de reparação de veículos e acessórios e possuem mais de seis meses de inscrição no quadro social deste Sindicato;

V - prova de que o candidato conta com 02 (dois) ou mais anos de efetivo exercício na atividade econômica, comprovada de acordo com a descrição de atividades constantes nos contratos sociais, não importando a ordem de descrição.

§ 1° - As comprovações exigidas nos itens IV e V deverão ser realizadas mediante entrega de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos, conforme a modalidade de empresa.

§ 2° - A comprovação de associação da empresa ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses, bem como de que a mesma encontra-se no gozo de seus direitos sindicais é feita através de declaração da entidade sindical.

§ 3° - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 4° - É permitida a participação de mais de um sócio, acionista da mesma empresa para concorrer às eleições, seja na mesma chapa ou em chapas distintas.

Art. 49 - Não será considerado o protocolo de pedido de registro, caso não contenha todos os candidatos Efetivos e Suplentes para todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos mencionados no artigo. 48.

§ 1° - A Secretaria possui 48 (quarenta e oito) horas para realizar a análise dos documentos exigidos.

§ 2° - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, relativamente aos candidatos que compõem a chapa, é o candidato à Presidente notificado, ou qualquer outro componente da chapa, para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação. Esgotado este prazo sem que a irregularidade seja sanada, sempre vedada a substituição de candidatos, o registro pode ser procedido, desconsiderando-se, contudo, o candidato ou os candidatos atingidos pelas irregularidades, desde que a chapa, em sua composição remanescente, permaneça com integrantes traduzindo pelo menos 2/3 (dois terços) dos cargos a serem preenchidos, levados em conta estes 2/3 (dois terços) isolada e distintamente em relação a cada um dos órgãos da administração do Sindicato e de representação, bem como sua composição no que tange aos membros Efetivos e Suplentes.

§ 3° - Caso a irregularidade na documentação apresentada seja relativa ao Presidente e essa não for sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, a chapa poderá ser reformulada sendo escolhido dentre aqueles que a compõe, o novo candidato à Presidente, respeitado a composição remanescente exclusiva nos termos do § 2° acima.

§ 4° - No último dia do prazo para registro de chapas a Secretaria do Sindicato, em ato formal e público, efetuará o lacre em envelopes pardos da composição de

cada chapa inscrita, sendo nele assinadas as rubricas de quem desejar e realizará a abertura do referido envelope após o encerramento do prazo para saneamento das irregularidades previstas no parágrafo segundo acima.

Art. 50 - Nos três dias subseqüentes ao encerramento do prazo para o registro de chapas, providenciam-se:

I - a lavratura da Ata correspondente, que menciona as chapas registradas, em ordem numérica de inscrição, bem como as eventuais ocorrências havidas no registro, a qual deverá ser assinada pelo Presidente do Sindicato e, se possível, ao menos por um candidato de cada chapa;

II - a confecção da cédula única;

III - a publicidade das chapas registradas, no mesmo jornal em que ocorreu a publicação do Edital de convocação de eleições, abrindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para impugnação.

Art. 51 – Havendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia deste pedido na Sede do Sindicato para conhecimento de todas as associadas.

Parágrafo único – A chapa a que fizerem parte os candidatos renunciantes poderá concorrer às eleições, desde que os demais candidatos sejam suficientes para o preenchimento mínimo dos cargos, nos termos do parágrafo segundo e terceiro do artigo 49.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 52 - A impugnação de candidaturas pode ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação referida no artigo 50, item III, podendo ser apresentada por qualquer representante legal de empresa associada ao Sindicato, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na Secretaria da Entidade.

DO RECURSO

Art. 53 - Admite-se Recurso referentemente às eleições, no que tange à matéria que tenha sido objeto de protesto na Ata da Mesa Coletora ou da Mesa Apuradora, bem como no caso de descumprimento das regras regulamentares ou estatutárias, o qual deverá ser apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária, endereçado ao Presidente do Sindicato e protocolado na Secretaria da Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por qualquer membro associado no gozo de seus direitos sindicais.

§ 1° - Protocolado o Recurso, que não tem efeito suspensivo, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido para apresentar contra-razões, em 05 (cinco) dias.

§ 2° - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 05 (cinco) dias realizará, em regime de urgência e dispensadas as

formalidades de praxe, a Assembléia Geral Extraordinária para em deliberação soberana e única, apreciar o recurso interposto.

Art. 54 - As eleições nas quais concorram mais de uma chapa processar-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 55 - Havendo somente uma chapa inscrita, esta poderá ser eleita por aclamação, conforme previsão no edital de convocação.

§ 1° – Esta possibilidade deverá estar expressa no Edital de Convocação das Eleições, prevendo dia e horário para a realização da primeira convocação da Assembléia Geral Ordinária, desde que presentes a maioria absoluta dos associados em condições de votar. Não estando presente este quórum, poderá a mencionada Assembléia ser instalada duas horas após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2° - Quando uma única chapa concorrer ao pleito, automaticamente dispensa-se o voto secreto, a designação de mesa coletora e apuradora, e demais atos que se tornem desnecessários.

§ 3° - Persistem mesmo nesta hipótese de chapa única as exigências legais ou regulamentares quanto à inelegibilidade, registro de chapa e demais atos pertinentes à eleição sindical.

Art. 56 – Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 30 (trinta) dias providenciará nova convocação de eleição.

Art. 57 - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, as quais percorrerão itinerário pré-determinado pelo Presidente do Sindicato, desde que exista anuência expressa dos representantes das chapas inscritas.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 58 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) Todas as espécies de Contribuições ou taxas pagas por aqueles que participem da categoria representada associados ou não.

b) As mensalidades dos associados.

c) As doações e legados.

d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

e) a Contribuição Confederativa cujos critérios e valores serão aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com a Tabela encaminhada pela Fiep, sendo que os valores arrecadados serão rateados da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação;

f) as demais Contribuições instituídas pela Assembléia Geral Extraordinária, as quais deverão ser pagas por todos os integrantes desta categoria econômica;

g) as Mensalidades, Taxas ou anuidade, desde que aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, as quais deverão ser pagas pelas associadas;

h) Os aluguéis e juros de títulos e depósitos.

i) As multas e outras rendas eventuais.

j) A renda advinda da prestação de serviços.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei, assembléia geral e na forma do presente Estatuto.

Art. 59 – As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

Art. 60 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 61 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim, e após autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto.

§ 1° - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2° - Na hipótese prevista no parágrafo 1° a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3° - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local de circulação na área de abrangências, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4° - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 62 – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem Político-Social, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Paraná-Fiep, com a finalidade de serem aplicados em prol de outra entidade sindical filiada à Fiep ou indústrias inorganizadas que sejam representadas pela Fiep.

Art. 63 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa, banco e em poder de credores diversos terá o destino prescrito no artigo 62.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 65 - Não havendo disposição legal, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto decairá em 03 (três) anos.

Art. 66 – As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical.

Art. 67 - O Presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes à maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou pela maioria simples, em segunda convocação e jamais dentro dos últimos 06, (seis) meses do termino de mandato.

Art. 68 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Cascavel - Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

CARTÓRIO MION

Luiz Francisco Kleinibing
Presidente
CPF 627.470.539-20

Olivio Vascelai
Diretor Financeiro
CPF: 003.340.739-87

Rodrigo Pasa
Diretor Administrativo
CPF: 032.248.919-98

Euclides Sampaio
Advogado OAB/PR 48.283
CPF: 335.637.809-00

1° TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, a assinatura de LUIZ FRANCISCO KLEINIBING. Cascavel-PR, 11 de fevereiro de 2011.

Em Testº da Verdade
Paulo Roberto Mion - Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS
00026551